

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 209, DE 2024

Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências para autorizar a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas PIS e PASEP.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 209, de 2024, do Deputado Domingos Neto, altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que regula a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, para autorizar a utilização na finalidade de saldos remanescentes do ressarcimento das contas PIS e PASEP.

Em defesa da proposição, o autor destaca a importância do seguro rural na proteção dos agricultores contra perdas relacionadas a riscos climáticos, pragas e flutuações de mercado. Além disso, sublinha que o aporte de recursos adicionais ao seguro rural fortalece a capacidade de investimento e modernização do setor agrícola, promovendo, assim, a segurança alimentar do País e a sustentabilidade econômica dos produtores, especialmente dos pequenos e médios.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas, dentro do prazo regimental.



* C D 2 4 9 3 4 3 7 2 6 9 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por intermédio do Projeto de Lei nº 209, de 2024, o Deputado Domingos Neto propõe alteração na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que trata do Programa de Subvenção do Prêmio do Seguro Rural (PSR), para autorizar a utilização na finalidade de saldos remanescentes do resarcimento das contas PIS e PASEP.

Para este relator, a medida é oportuna e bem-vinda, em razão, sobretudo, da relevância do seguro na proteção da atividade rural e da instabilidade dos recursos com que o PSR tem contado até o momento.

Além disso, a proposição tem o potencial de impactar positivamente a economia local e regional, assegurando a continuidade das atividades agrícolas e das cadeias de suprimento, o que é vital para a manutenção do bem-estar econômico em diversas comunidades. Em sua essência, contribui para a resiliência do setor agrícola brasileiro frente aos riscos e incertezas enfrentados. Por essa razão, está em consonância com os princípios de eficiência na alocação de recursos, aspecto essencial para o desenvolvimento do agronegócio no país.

De forma a promover pequenas adequações em seus comandos, apresento substitutivo à proposição. Naturalmente, deixo para a Comissão de Finanças e Tributação eventuais ajustes quanto aos aspectos financeiros e orçamentários envolvidos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 209, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **PEZENTI**
Relator



* C D 2 4 9 3 4 3 7 2 6 9 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 209, DE 2024

Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências, para autorizar a utilização de saldos remanescentes dos recursos do resarcimento das contas PIS e PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

1º

.....
§7º Para os fins de que trata este artigo, fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do resarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS (Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP (Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970).”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PEZENTI



* C D 2 4 9 3 4 3 7 2 6 9 0 0 *

Relator

Apresentação: 29/10/2024 17:03:21.747 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 209/2024

PRL n.1



* C D 2 2 4 9 3 4 3 7 2 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249343726900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti